

Nº: 05 /2013 /DPS
Data: 17 / 01 / 2013

CIRCULAR NORMATIVA

Para: ARS, Hospitais e ULS

Assunto: Atualização do valor de taxas moderadoras

Nos termos do disposto no artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 113/2011, de 29 de novembro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 128/2012, de 21 de junho, e no n.º 5 do artigo 3.º da Portaria n.º 306-A/2011, de 20 de dezembro, os valores das taxas moderadoras são atualizados automaticamente à taxa da inflação relativa ao ano civil anterior, divulgada pelo Instituto Nacional de Estatística, I. P. (INE), sendo a Administração Central do Sistema de Saúde, IP., responsável por publicar as tabelas atualizadas e a correspondente taxa de atualização anual aplicável.

Considerando que a taxa de inflação de 2012, divulgada pelo INE, fixou-se em 2,8%, importa determinar o valor das taxas moderadoras a praticar por cada instituição.

Saliente-se, ainda, que nos termos previstos no artigo 153.º da Lei n.º 66-B/2012, de 31 de dezembro (Lei do Orçamento de Estado para 2013), «[...] No ano de 2013, não há lugar à aplicação da atualização prevista no n.º 1 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 113/2011, de 29 de novembro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 128/2012, de 21 de junho, das taxas moderadoras referentes a:

- a. Consultas de medicina geral e familiar ou outra consulta médica que não a de especialidade realizada no âmbito dos cuidados de saúde primários;
- b. Consultas de enfermagem ou de outros profissionais de saúde realizada no âmbito dos cuidados de saúde primários;
- c. Consultas ao domicílio no âmbito dos cuidados de saúde primários;
- d. Consulta médica sem a presença do utente no âmbito dos cuidados de saúde primários».

Face ao que antecede, determina-se o seguinte:

1. Os valores das taxas moderadoras a aplicar constam da tabela seguinte:

Designação	Taxa Moderadora	Valor a cobrar (n.º 5 do artigo 3.º da Portaria n.º 306- A/2011, de 20.12)
Consultas		
Consulta de medicina geral e familiar ou outra consulta médica que não a de especialidade	5,00 €	
Consulta de enfermagem ou de outros profissionais de saúde realizada no âmbito dos cuidados de saúde primários	4,00 €	
Consulta de enfermagem ou de outros profissionais de saúde realizada no âmbito hospitalar	5,14 €	5,15 €
Consulta de especialidade	7,71 €	7,75 €
Consulta no domicílio*	10,28 €	10,30 €
Consulta médica sem a presença do utente*	3,08 €	3,10 €
Atendimento em Urgência (a)		
Serviço de Urgência Polivalente	20,56 €	20,60 €
Serviço de Urgência Médico-Cirúrgica	17,99 €	18,00 €
Serviço de Urgência Básica	15,42 €	15,45 €
Serviço de Atendimento Permanente ou Prolongado (SAP)	10,28 €	10,30 €
Sessão de hospital de Dia (b)		

* No âmbito dos cuidados de saúde primários, o montante de taxas moderadoras a cobrar pela realização de consulta de domicílio e consulta médica sem a presença do utente é de 10,00€ e 3,00€, respetivamente.

(a) Acrescem as taxas moderadoras de MCDT realizados no decurso do atendimento até um máximo de 50,00€

(b) Corresponde ao valor das taxas moderadoras aplicáveis aos atos complementares de diagnóstico e terapêuticas realizadas no decurso da sessão até um máximo de 25,00€

- Nos termos do disposto no n.º 5 do artigo 3.º da Portaria n.º 306-A/2011, de 20 de dezembro, «Para efeitos de cobrança do respetivo valor, o montante de cada taxa moderadora é arredondado para a metade de dezena de cêntimo imediatamente superior, sempre que aplicável».
- As taxas moderadoras a cobrar pela realização dos meios complementares de diagnóstico e terapêutica correspondem aos valores previstos no Anexo à Portaria n.º 306-A/2011, de 20 de dezembro.
- Atendendo à necessidade de parametrizar os sistemas de informação, os valores de taxas moderadoras previstos no n.º 1 da presente circular, tornam-se exigíveis a partir do dia 21 de Janeiro de 2013 (inclusive).

O Presidente do Conselho Diretivo

(João Carvalho das Neves)